## **SENTENÇA**

Processo n°: **1019646-08.2015.8.26.0566** 

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**Requerente: **SUPERMERCADOS JAU SERVE LTDA**Requerido: **MARCIO ALEXANDRE HERREIRA** 

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

Ante a informação de que houve o pagamento integral do débito, **JULGO EXTINTA** a presente ação, fase de execução, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Entretanto, o pedido de desbloqueio dos valores penhorados na conta do executado não poderá mais ser apreciado, uma vez que já providenciado sua transferência para conta vinculado a este Juízo. <u>Assim, aguarde-se a transferência dos valores e a informação do seu depósito nestes autos e, imediatamente, expeça-se guia de levantamento em favor do executado.</u>

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e levantados os valores acima citados, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 27 de janeiro de 2017.

## VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA